

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA- ITACURUBA PREV.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O Comitê de Investimentos, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba- Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba- ITACURUBA PREV, CNPJ: 12.127.391/0001-99.

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Investimentos aprovará o presente Regimento Interno na primeira reunião subsequente à sua criação.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art.2º - Ao Comitê de Investimentos, compete:

- I – Formular as políticas de gestão de recursos;
- II- Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- III- Fornecer Subsídios para a elaboração ou alteração da Política de Investimentos;
- IV- Acompanhar e aprovar o credenciamento das Instituições Financeiras que irão receber aplicação dos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba- Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba- ITACURUBA PREV;
- V- Avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;
- VI- Subsidiar o Conselho Deliberativo de informações necessárias à tomada de suas decisões;
- VII- Analisar a conjuntura, os cenários macroeconômicos e perspectivas de mercado financeiro, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- VIII – Traçar e reavaliar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários econômicos;
- IX - Avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba;
- X – Avaliar riscos potenciais dos investimentos;
- XI – Acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- XII – Analisar alocação de recursos por cada segmento de mercado;
- XIII – Acompanhar o grau de risco das operações, reportando à Diretoria Executiva do RPPS e ao Conselho Deliberativo qualquer situação de risco elevado;
- XIV- Acompanhar a execução da Política de Investimentos;
- XV- Apresentar, ao Conselho Deliberativo e Fiscal, relatório de acompanhamento mensal contendo a posição da carteira por segmentos e ativos, com as informações de riscos, rentabilidades, instituição financeira e limites da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Política de Investimentos, processos decisórios de Investimentos e avaliação da

ggh

@Brelli

ASB

[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]

conjuntura econômica; e relatório anual de investimentos, com a consolidação de todas as informações relativas ao exercício anterior, incluindo a conjuntura econômica, os resultados alcançados em relação às metas estabelecidas, o comportamento do fluxo de caixa e das aplicações financeiras, a composição do ativo e a composição da carteira.

XV - Propor alterações em seu Regimento Interno.

XVII – Para novos fundos e produtos financeiros, o Comitê de Investimentos deverá conduzir uma análise detalhada, incluindo consultoria externa, avaliação de risco e viabilidade, com a posterior recomendação ao Conselho Deliberativo para aprovação.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O Comitê de Investimentos será composto por 04 (quatro) membros titulares, a saber:

- O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba- ITACURUBA PREV;
- O Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba- ITACURUBA PREV;
- O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba- ITACURUBA PREV;
- Presidente do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba- ITACURUBA PREV.

§1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

§2º O responsável pela gestão das aplicações dos recursos e a totalidade dos membros titulares do comitê de investimentos deverão possuir a certificação correspondente.

§3º A Presidência do Comitê será exercida pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba- ITACURUBA PREV e, no seu impedimento, pelo Diretor Administrativo e Financeiro do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba- ITACURUBA PREV.

§4º O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba- ITACURUBA PREV será o Gestor de Recursos do Comitê de Investimentos.

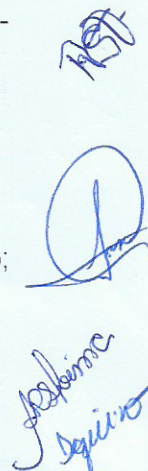
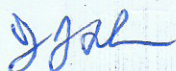
Art.4º - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos encerrar-se-á com o término do mandato dos Conselheiros e Diretores que o integram.

Art.5º - O Comitê de Investimentos será secretariado pelo Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba- ITACURUBA PREV.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 6º - Ao Presidente do Comitê compete:

- I – Comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado;
- II – Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- III – Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- IV – Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.



Assim
Siqueira

Art. 7º - Aos membros do Comitê compete:

I – Comparecer às reuniões habitualmente;

II – Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III – Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

§1º - Todos os atos relativos a investimentos, incluindo a formalização de decisões sobre alocações, desinvestimentos e novos fundos, deverão ser assinados em conjunto por, no mínimo, dois membros do Comitê de Investimentos, sendo estes responsáveis pela formalização desses atos.

Art. 8º - Ao Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba- ITACURUBA PREV, na qualidade de Secretário do Comitê de Investimentos compete:

I – Encaminhar ao Comitê de Investimentos a política de investimentos;

II – Encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;

III – Preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:

a) Instituições Financeiras, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e

b) O dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;

V - Ordenar os processos e a documentação para as reuniões;

VI - Manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;

VII - Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos; e

VIII - Cumprir as normas deste regimento.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 9º - O Comitê se reunirá com a presença dos quatro titulares.

Parágrafo único: Poderão participar das reuniões do comitê, como convidados, analistas ou consultores das áreas envolvidas, servidores de outras áreas vinculadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba- ITACURUBA PREV, representantes de instituições bancárias interessadas no credenciamento junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba.

Art. 10º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á, periodicamente, para deliberar sobre os investimentos do RPPS, incluindo as ações de desinvestimento e a alocação de recursos conforme a Política de Investimentos, sempre observando os limites de alçada estabelecidos para cada tipo de decisão.

Parágrafo único: A sugestão de novos fundos ou produtos financeiros, ou qualquer alteração significativa nas alocações, exigirá uma análise detalhada com a colaboração de consultorias externas especializadas e a realização de uma avaliação de riscos abrangente. A decisão final sobre esses novos investimentos será submetida à aprovação do Conselho Deliberativo, conforme os procedimentos definidos neste Regimento.

J. J. Silva

Q. G. S. S.

J. J. Silva

*Adriana
Lima*

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 11º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba- Itacuruba Prev, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

- I – As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente;
- II - As decisões do Comitê serão registradas em ata;
- III - Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

Art. 12º - O Comitê de Investimentos deverá, em suas reuniões, avaliar e tomar suas decisões baseadas nos seguintes aspectos, entre outros:

- a) Cenário macroeconômico;
- b) Evolução da execução do orçamento do RPPS;
- c) Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo;
- d) Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluindo os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.
- e) A sugestão de novos fundos ou estratégias financeiras que envolvam a alocação de recursos do Instituto deverá ser acompanhada de relatórios de consultoria especializada, análise detalhada e avaliação de risco, a ser submetida ao Conselho Deliberativo para a decisão final.

CAPÍTULO VII – DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ

Art. 13º - Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

Art. 14º - Na falta de unanimidade, mas havendo maioria de votos, as proposições serão alçadas ao Conselho Deliberativo, acompanhadas das justificativas dos votos contrários.

Art. 15º – Das decisões do Comitê será dado ciência ao Conselho Deliberativo, que deverá aprova-las.

§1º Em situações críticas, plenamente justificáveis, o Comitê poderá tomar decisões sem a prévia aprovação do Conselho Municipal de Previdência, que será cientificado até 30 (trinta) dias após, para apreciação do “ad referendum”.

Art. 16º – Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê pela participação das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º – Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

791h

@delli

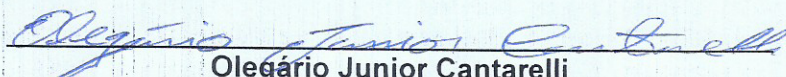
100

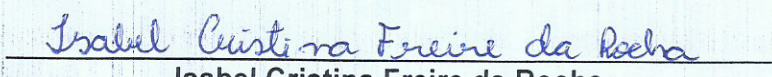
1991
J. J. J. J. J.
J. J. J. J. J.
J. J. J. J. J.

Art. 18º- Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos, considerando a legislação vigente, as diretrizes internas e o interesse do Instituto. Nos casos que envolvem novos fundos ou investimentos estratégicos de maior complexidade, o Comitê deverá garantir que haja uma análise detalhada e a devida aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 19º - O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.

Itacuruba-PE, 25 de março de 2025


Olegário Junior Cantarelli
Prefeito de Itacuruba -PE


Isabel Cristina Freire da Rocha
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba-
ITACURUBA PREV.

892

15/3
Isabel

